



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
RECEBIDO 03 03 2026 AS 11.17 	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ.DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ☒ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ.RES. ☐ RESOLUÇÃO	Nº.008/2026
	PRPONENTE: Antônio Viana Garcia – MDB Marcela Quinones -PL Elisangela Correa- MDB Professor Alessandro- PSDB Dra. Carla Mayara- PT	

Os vereadores que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais. Submete ao Crivo do Plenário este requerimento, e após aprovado encaminhe expediente para o prefeito municipal com cópia para a procuradoria jurídica do município.

- Com fundamento no art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 37, caput e inciso XVI, da mesma Carta Magna, bem como no art. 199 da Lei Complementar Municipal nº 77/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho), vêm, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações:

I – Sobre a acumulação de Secretarias

1.Qual o fundamento legal que autoriza a Sra. Rita de Cássia Padilha a exercer cumulativamente o cargo de Secretária Municipal de Educação e o cargo de Secretária Municipal de Saúde (ainda que este em caráter interino);

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

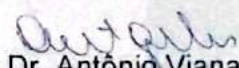
- 2.Qual o fundamento legal que autoriza a Sra. Isabel Froes a exercer cumulativamente o cargo de Secretária Municipal de Finanças e o cargo de Secretária Municipal de Esporte (ainda que um deles em caráter interino);
- 3.Encaminhar cópia integral dos decretos/portarias de nomeação e dos atos administrativos que designaram as referidas servidoras para o exercício cumulativo das funções;
- 4.Informar se há recebimento de subsídio único ou cumulativo, especificando valores;
- 5.Informar se existe lei municipal específica autorizando tal acumulação de cargos comissionados ou exercício interino simultâneo de Secretarias;
- 6.Informar o prazo fixado para eventual interinidade.

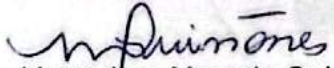
Senhora presidente

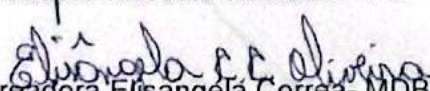
Nobres vereadores.

Porto Murtinho 03 de março de 2026

Assinam:


Vereador Dr. Antônio Viana – MDB


Vereadora Marcela Quinones -PL


Vereadora Elisângela Correa- MDB

Vereadora Dra. Carla Mayara- PT


Vereador Professor Alessandro- PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"TRABALHO COM RESULTADO."

Senhora presidente

Nobres vereadores.

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo.

O art. 199 da Lei Complementar nº 77/2022 estabelece expressamente que:

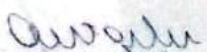
"O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança."

Além disso, o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal estabelece vedação à acumulação remunerada de cargos públicos, salvo hipóteses específicas que não abrangem cargos políticos ou cargos comissionados de Secretário Municipal.

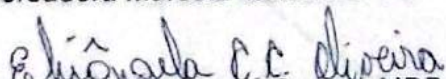
Diante da publicidade institucional indicando o exercício simultâneo das referidas Secretarias pelas mesmas pessoas, faz-se necessário esclarecer a base legal que sustenta tais designações, a fim de garantir observância ao princípio da legalidade administrativa.

Porto Murtinho 03 de março de 2026

Assinam:


Vereador Dr. Antônio Viana – MDB

Vereadora Marcela Quinones -PL


Vereadora Eliângela C.C. Oliveira - MDB

Vereadora Dra. Carla Mayara- PT


Vereador Professor Alessandro- PSDB